

LEI Nº 827 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 569 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 22, da Lei Municipal nº. 569 de 23 de novembro de 2016, passará a ter a seguinte redação:

Art. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 12 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - 06 representantes governamentais;

II - 06 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§1º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores;

sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 5º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 6º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 7º Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 8º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 23 de fevereiro de 2024.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal N° 827, de 23 de fevereiro de 2024, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 569 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ PROVIDÊNCIAS", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 23 de fevereiro de 2024, conforme Lei Municipal n° 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 23 de fevereiro de 2024.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL